



PARECER ÚNICO Nº 1764465/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02031/2002/005/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento LOC	02031/2002/001/2002	Licença concedida
Outorga	01050/2003	Outorga Renovada
Licenciamento AAF	02031/2002/002/2006	Autorização concedida
Outorga	00905/2007	Outorga Renovada
Outorga	02503/2010	Outorga Deferida
Licenciamento RevLOC	02031/2002/003/2009	Licença Indeferida
Outorga	06415/2010	Outorga Deferida
Licenciamento AAF	02031/2002/004/2011	Autorização concedida
Outorga	01729/2013	Aguardando publicação
Licenciamento LI	02031/2002/006/2012	Aguardando informação complementar
Auto de infração	02031/2002/007/2013	Aguarda notificação do AI

EMPREENDEDOR: Radil Alimentos Ltda.	CNPJ: 03.341.066/0001-33	
EMPREENDIMENTO: Radil Alimentos Ltda.	CNPJ: 03.341.066/0001-33	
MUNICÍPIO: Itapecerica/MG	ZONA: Distrito Industrial	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20°28'14" LONG/X 45°05'38"	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 - Região da Bacia do Rio Pará.	SUB-BACIA: Ribeirão Vermelho	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
D-01-02-3	Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).	5
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.	5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lucas Ohara e Silva (Responsável Técnico pela elaboração do RCA e PCA)	REGISTRO: CREA MG – 143153	
José Maria Mendes Henrique (Responsável Técnico pelo Empreendimento)	CREA MG – 026953	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 095/2012	DATA: 09/04/2012	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira - Analista Ambiental (Gestora)	1.335.506-0	
Stela Rocha Martins - Analista Ambiental	1.292.952-7	
Sônia Maria Tavares Melo – Analista Ambiental de Formação Jurídica	486.607-5	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva (LOC)**, pelo empreendimento **Radil Alimentos Ltda.**, referente às atividades de abate de animais de pequeno porte e industrialização de carne, no município de Itapecerica/MG.

Em 28/06/2005, foi concedida ao empreendimento a Licença de Operação em Caráter Corretivo para a atividade de Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), com validade de quatro anos, até 28/06/2009 (Proc. COPAM nº 02031/2002/001/2002).

O empreendimento obteve uma Autorização Ambiental de Funcionamento, AAF nº 01387/2006, concedida em 22/08/2006, para a atividade de Processamento de subproduto de origem animal para a produção de óleo e farinha (7,5 ton/dia), enquadrada na DN 74/2004 sob o código D-01-05-8, com validade de quatro anos, até 22/08/2010 (Proc. COPAM nº 02031/2002/002/2002).

Em 26/06/2009, o empreendimento formalizou o processo Revalidação da Licença de Operação em Caráter Corretivo para a atividade de Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), conforme processo COPAM nº 02031/2002/003/2009, porém, o mesmo foi indeferido.

Em 21/03/2011, o empreendimento obteve nova Autorização Ambiental de Funcionamento, AAF nº 00741/2011, para a atividade de Processamento de subproduto de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha (7,5 ton/dia), enquadrada na DN 74/2004 sob o código D-01-05-8, com validade de quatro anos, até 20/03/2015 (Proc. COPAM nº 02031/2002/004/2002).

Em 21/11/2012, foi formalizado o processo de Licença de Instalação, tratando-se de uma ampliação para a atividade de Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), Proc. COPAM nº 02031/2002/006/2002), que se encontra aguardando informações complementares.

O empreendimento sofreu uma autuação formalizada na data de 27/03/2013, que aguarda notificação do Auto de Infração (Proc. COPAM nº 02031/2002/007/2013).

Visto que a Revalidação da Licença de Operação em Caráter Corretivo (Proc. COPAM nº 02031/2002/003/2009) foi indeferida, em 24/01/2012 a empresa formalizou o processo solicitando a Licença de Operação Corretiva (LOC) para a atividade de abate de animais de pequeno porte e industrialização de carne, com os seguintes códigos conforme DN 74/04:

- **D-01-02-3**, Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), parâmetro capacidade instalada (25.000 cabeças/dia), sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.
- **D-01-04-1**, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, parâmetro capacidade instalada (200 ton/dia), sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 09/04/2012, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 095/2012.



As informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e no Plano de Controle Ambiental (PCA), juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo Engenheiro Agrônomo Lucas Ohara e Silva, CREA MG – 143153, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos sob protocolo número 1751257/2013.

Durante o período de vigência da licença, o Responsável Técnico pelo empreendimento será o Engenheiro Agrônomo José Maria Mendes Henrique, CREA MG – 026953, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos sob protocolo número 1751257/2013.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Radil Alimentos Ltda.**, encontra-se instalado no Distrito Industrial do Município de Itapeçerica, rodovia MG 260, Km 260 e se dedica às atividades de abate de animais de pequeno porte (aves) e industrialização de carne.

A área total do empreendimento é de 68.316,92 m² e a área útil é de 12.422,05 m². Conta com 153 (cento e cinquenta e três) funcionários, sendo 138 (cento e trinta e oito) no setor produtivo, 12 (doze) no setor administrativo e 3 (três) no setor de manutenção. O empreendimento funciona em 1 (um) turno, 8 horas/dia e 24 dias/mês. A capacidade instalada da atividade de abate é de 25.000 cabeças/dia e da atividade de industrialização de carne é de 200 ton/dia.

O empreendimento não possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, sendo sua apresentação condicionada no Anexo I deste Parecer Único.

Processo Produtivo

Recepção das aves:

A recepção é instalada em uma plataforma coberta, devidamente protegida da incidência direta dos raios solares. Quando não é possível o abate imediato das aves, a espera ocorre em local específico, com cobertura e ventilação adequadas.

Insensibilização:

O frango pendurado na nórea de sangria passa por boxe de insensibilização eletronarcose sob imersão em água, dotado de painel de controle e regulação de voltagem e amperagem.

Sangria:

O frango atordoado é degolado manualmente. Segue para uma sala, denominada túnel de sangria, onde permanece um tempo médio de 2,4 minutos para efetuar a sangria do frango.



Escaldagem:

Ao sair do túnel de sangria, as carcaças passam por um contador mecânico e seguem até o tanque de escaldagem em aço inox. A escaldagem é feita por imersão dos frangos em água aquecida a vapor, por um tempo mínimo de dois minutos. O tanque possui controle de temperatura automático e renovação constante da água, a uma taxa de 10%.

Depenagem:

Após a escaldagem, o frango passa por uma depenadeira universal de 640 dedos, onde é limpo.

Troca de linha, Escaldagem das patas e Retirada de cutículas das patas:

O frango limpo segue em linha, passando por um transpassador automático onde muda de nórea, ficando preso pela cabeça. A carcaça sofre um toalete. Nessa fase as patas são escaldadas e depiladas, sendo posteriormente separadas mecanicamente na entrada do pré-chiller.

Lavagem da carcaça:

Terminada a operação de toalete, o frango é lavado em chuveiro com água a 40°C e média pressão.

Evisceração:

A evisceração é manual e realizada com as aves suspensas pela nórea. As operações que compõem a evisceração são as seguintes:

- corte da pele do pescoço e traquéia
- corte de sínfise e extração da cloaca
- abertura abdominal torácica
- eventração (exposição das vísceras)
- retirada das vísceras
- extração a vácuo do pulmão
- toalete (retirada do papo, esôfago, traquéia, etc)
- inspeção das patas
- inspeção da ave
- lavagem fina da carcaça

Pré-resfriamento:

O resfriamento das carcaças ocorre em um resfriador contínuo, tipo rosca sem fim, por imersão em água gelada em dois estágios denominados pré-chiller e chiller. Após a lavagem, a carcaça passa por um cortador automático de patas. Posteriormente ocorre uma desinfecção no pré-chiller e um choque de resfriamento no chiller.

Gotejamento:

Ao sair do chiller a carcaça é recolocada em uma nórea, onde ocorrerá o escoamento da água da carcaça do frango.



Adição de tempero:

Parte das carcaças, após 3 minutos de gotejamento, é descarregada manualmente na esteira de uma máquina injetora que adiciona uma mistura de temperos e condimentos aos frangos.

Adição de miúdos e embalagem:

As carcaças são descarregadas pela esteira em cima de uma mesa transportadora onde os pacotes de miúdos são depositados dentro das carcaças de frango. Posteriormente, as carcaças são embaladas em sacos de PVC e acondicionadas em caixas plásticas, que por sua vez, são destinadas para as câmaras de resfriamento ou gaiolas de congelamento.

Resfriamento e estocagem:

As caixas plásticas, contendo os frangos já embalados, são estocadas em uma câmara para a estabilização e conservação da temperatura dos frangos em torno de 1,5° C.

Congelamento e estocagem:

As caixas plásticas, contendo os frangos já embalados, são estocadas em uma primeira câmara (túneis de congelamento) onde a temperatura dos frangos será estabilizada em torno de -20°C. Posteriormente essas caixas são conduzidas a uma segunda câmara onde serão estocadas e mantidas a uma temperatura de -18°C.

Corte e Desossa:

A outra parte das carcaças que não passou pela adição de tempero é separada e segue para a seção de cortes e desossa. Após os cortes, desossa, adição ou não do tempero, os cortes de frango são embalados e pesados. Posteriormente são encaminhados para a câmara de resfriamento ou túnel de congelamento.

Graxaria:

A graxaria do empreendimento encontra-se desativada.

Matérias Primas e Insumos:

Principais matérias primas e insumos	
Nome	Tipo
Frango vivo	Matéria-Prima
Detergentes	Insumo
Lenha	Insumo
Água	Insumo

Os frangos são adquiridos dos seguintes fornecedores:

- Aristóteles Rodrigues Chaves / Sítio Estiva – AAF nº 00803/2012, com validade até 16/02/2016.
- José Arnaldo de Melo – AAF nº 00390/2013, com validade até 17/01/2017;
- Ronam Martins Coelho / Fazenda Boa Vista – AAF nº 05414/2011, com validade até 21/12/2015;
- Antônio Cândido Lima / Fazenda Itapura – AAF nº 05460/2012, com validade até 07/10/2016;



- Francisco Cláudio Pedrosa / Sítio Barro Preto – AAF nº 04650/2011, com validade até 09/11/2015;
- Armando Monteiro de Faria / Fazenda Macedo – Certidão nº 880864/2012;
- Delmário Teodoro de São José / Boa – AAF nº 04327/2011, com validade até 17/10/2015;
- Fernando Araújo Gato – AAF nº 01663/2012, com validade até 10/04/2016;
- Irani Maria Ribeiro / Fazenda Barro Amarelo – AAF nº 03909/2009, com validade até 27/11/2013.

O Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora foi devidamente apresentado, conforme protocolo número 1751257/2013, com validade até 31/01/2014.

Equipamentos necessários para o processo produtivo:

Equipamentos	
Nome	Quantidade
Máquina de lavar gaiolas	1
Box de atordoamento	1
Esterilizadora de facas	2
Escaldadeira	1
Depenadeira	1
Chuveiro de limpeza	6
Abatedouro zona limpa	1
Norea transportadora de evisceração	1
Escaldadeira de patas	1
Depiladeira de patas	1
Calha de evisceração	1
Extrator de cloacas	3
Máquina de moelas	1
Extrator de pulmões	5
Disco corta patas	1
Pré chillier	1
Chillier	1
Cortador de pescoço	1
Mesa de dependura	1
Tirador de patas e pescoço	2
Mesa de embalagem de frango resfriado/congelado	3
Funil de embalagem	6
Grampeadeira	6
Sala de cortes	1
Norea transportadora de corte	1
Mesa de corte (asas, peito e filé)	2
Mesa de embalagem de cortes	1
Balança de pesagem	3



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Na área do empreendimento existem três poços profundos conforme os processos abaixo descritos:

- 02503/2010 - vazão outorgada de 7 m³/h com validade até 09/09/2014;
- 06415/2010 - vazão outorgada de 12 m³/h com validade até 27/11/2015;
- 01729/2013 - vazão outorgada de 6,6 m³/h, renovação da portaria 00613/2008 que aguarda a publicação da portaria.

Conforme verificado em vistoria os poços já possuem horímetros e hidrômetros instalados.

Finalidade do consumo	Consumo médio (m ³ /mês)
Processo industrial	4.800
Lavagem de pisos e/ou equipamentos	1.800
Resfriamento e refrigeração	800
Produção de vapor	450
Consumo humano	150
Total	8.000

Segundo informado, o empreendimento faz uso de recursos hídricos provenientes de apenas dois dos três poços presentes no empreendimento. Porém, por motivos de uma ampliação, cujo processo de Licença de Instalação Corretiva (nº 02031/2002/006/2013) encontra-se em análise por esse órgão, o empreendedor justificou a necessidade do terceiro poço. Assim, apesar do processo de outorga nº 01729/2013 estar vinculado à Licença de Operação Corretiva, este deverá ser publicado quando da decisão da LIC.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

Em vistoria realizada no empreendimento, foi constatado que o mesmo está intervindo em Área de Preservação Permanente do Ribeirão Vermelho que passa no interior do imóvel. A intervenção se dá pela presença de um galpão (1500 m²), um depósito temporário de resíduos sólidos (0,01,20 ha ou 120 m²) e tubulação para o lançamento de efluentes no corpo d'água Ribeirão Vermelho (0,00,50 ha ou 50 m²), totalizando uma área de 0,16,70 hectares. Para regularização desta intervenção em APP foi formalizado processo de APEF nº. 08030/2012.

Ressalta-se que a intervenção para passagem da tubulação é considerada como de baixo impacto ambiental.

Conforme reunião realizada no dia 03/10/2012, onde foi lavrada síntese de reunião nº. 32/2012, o empreendedor alegou que a área onde o galpão está instalado, bem como a estrutura do galpão, pertence à Prefeitura Municipal de Itapeçerica. Foi solicitada ao empreendedor a comprovação de que a área onde o galpão está instalado não faz parte da



área do empreendimento. Em resposta, foi apresentada a Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica, matrícula nº 21.432, livro nº 2, onde consta a reversão da referida área para a Prefeitura. Assim, não cabe ao empreendedor à regularização ambiental dessa intervenção. Na reunião acima citada, foi esclarecido ao empreendedor que o uso do galpão deveria ser restrito à Prefeitura.

A data em que foi realizada a intervenção em APP do ribeirão para construção do local onde é utilizado, atualmente, como depósito de resíduos sólidos foi comprovada através de Declaração dos ex-proprietários do imóvel, na qual o Sr. Francisco José dos Santos e a Sra. Marlene Diniz de Oliveira Santos declaram que a intervenção ocorrida em Área de Preservação Permanente existe há mais de 20 anos. Foi apresentada a certidão de inteiro teor e vintenária também com fim de comprovação antrópica consolidada, além da imagem do Google, onde consta que o cômodo utilizado como depósito já existia no ano de 2001.

Quanto à intervenção em APP e adoção de medidas de caráter compensatório, vejamos o que diz a RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006:

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº. 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.”

Quando da solicitação da medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006 é entendimento desta Superintendência, que em seu cumprimento deve-se buscar um benefício ambiental na área da bacia da intervenção, ressalvadas as considerações do parágrafo 2º do artigo 5º. Quanto à definição da equivalência em área a ser compensada, as leis que versam sobre a necessidade de cumprimento desta medida compensatória não estabelecem um valor. No entanto, é recomendação do documento titulado como Procedimento para Intervenção em Área de Preservação Permanente do Instituto Estadual de Florestas, Procuradoria Jurídica, 1ª edição – maio/2006, a aplicação de uma efetiva recuperação ou recomposição de APP de no mínimo na proporção de 1/1. Este procedimento tem sido adotado por esta Superintendência de Meio Ambiente.

Assim sendo a Radil Alimentos Ltda., deverá compensar uma área de 0,01,70 hectares, área esta intervinda antes de 2.002.

Diante do exposto, a equipe técnica da SUPRAM-ASF, sugere que seja cumprida a medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006.



A apresentação da medida compensatória será condicionada neste parecer e deverá ser enviada à SUPRAM ASF para análise.

Além disso, a vegetação presente na área de preservação do curso hídrico apresenta-se antropizada, uma vez que se observa a predominância de gramíneas, com poucos indivíduos arbóreos esparsos. Logo, ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único, a apresentação de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) e cronograma de execução, uma vez que o empreendedor deverá recuperar tal área antropizada.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado no distrito industrial, área urbana do município de Itapeçerica, portanto não se faz necessária a averbação da Reserva Legal.

É importante salientar que uma das matrículas da área onde está localizado o empreendimento (mat. nº. 15.865), com área total de 6,29,38 ha, já possui reserva legal averbada no montante de 1,20,88 hectares. Como a demarcação de Reserva Legal é de caráter perpétuo, a mesma será mantida.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras apresentadas para cada um deles seguem descritas abaixo:

-Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

O empreendimento possui sistema de drenagem de águas pluviais implantado.

- Efluentes líquidos sanitários:

Oriundo dos banheiros utilizados pelos funcionários do empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

Todo efluente líquido sanitário gerado no empreendimento é conduzido para a fossa séptica e posteriormente é encaminhado para o biodigestor para a finalização do tratamento.

Não será condicionado neste Parecer Único o automonitoramento do efluente líquido sanitário, visto que este é destinado para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais antes de ser lançado no curso d'água.

- Efluentes líquidos industriais:

Proveniente do processo produtivo e da higienização dos setores.

Também ocorre a geração de efluentes líquidos industriais devido à utilização de compressores de ar em seu processo produtivo, ao abastecimento dos veículos, a lavagem de veículos e ao armazenamento de óleo diesel para a geração de energia;



Além disso, o empreendimento possui uma casa de máquinas onde pode ocorrer a geração de efluentes líquidos industriais.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos industriais gerados durante o processo produtivo e na higienização dos setores são encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluentes que encontra-se devidamente implantada sendo, posteriormente, lançado no Ribeirão Vermelho.

A Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais é constituída por sistema de gradeamento, duas peneiras estáticas, um flotador, biodigestor e 02 (duas) lagoas anaeróbicas. É importante salientar que estas se encontram impermeabilizadas.

Os compressores estão instalados em área com bacia de contenção.

O abastecimento dos veículos é realizado em uma plataforma de abastecimento, com canaletas de drenagem e caixa SAO (separadora de água e óleo).

A lavagem dos veículos é realizada em área específica, com muretas e canaletas para direcionamento da água para caixa de decantação e em seguida para caixa SAO.

O armazenamento de óleo diesel é feito em área coberta, impermeabilizada e com paredes de contenção.

A casa de máquinas encontra-se fechada com caixa SAO instalada.

Será condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento dos efluentes líquidos industriais.

- Efluentes Atmosféricos:

Os efluentes atmosféricos gerados no empreendimento são provenientes de duas caldeiras que operam de forma alternada, sendo abastecidas com eucalipto.

As vias internas do empreendimento são calçadas, não gerando efluentes atmosféricos.

Medidas mitigadoras:

Encontram-se instalados nas caldeiras sistemas de lavadores de gás.

Será condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento dos efluentes atmosféricos gerados pelas caldeiras.

- Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento estão listados na tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS QUANTO À PERICULOSIDADE (NBR 10.004)			
RESÍDUOS	CLASSE	FORMA DE ACONDICIONAMENTO	LOCAL DE ACONDICIONAMENTO
SANGUE	I	TANQUES	ENCAMINHADO DIRETAMENTE AOS CAMINHÕES DA EMPRESA TERCERIZADA (PATENSE L.O Nº.012/2010)



PENAS	II	DIRETAMENTE NOS CAMINHÕES DA EMPRESA	ENCAMINHADO DIRETAMENTE AOS CAMINHÕES DA EMPRESA TERCERIZADA (PATENSE L.O Nº.012/2010)
VÍSCERAS NÃO COMESTÍVEIS	I	DIRETAMENTE NOS CAMINHÕES DA EMPRESA	ENCAMINHADO DIRETAMENTE AOS CAMINHÕES DA EMPRESA TERCERIZADA (PATENSE L.O Nº.012/2010).
RESÍDUOS DO TRATAMENTO PRELIMINAR LINHA VERMELHA (GRADEAMENTO PENEIRAS)	I	BOMBONAS	ENCAMINHADO DIRETAMENTE AOS CAMINHÕES DA EMPRESA TERCERIZADA (PATENSE L.O Nº.012/2010)
RESÍDUOS DA CAIXA DE GORDURA	I	BOMBONAS	ENCAMINHADO DIRETAMENTE AOS CAMINHÕES DA EMPRESA TERCERIZADA (PATENSE L.O Nº.012/2010)
EMBALAGENS E MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS	II	ENSACADOS	DEPOSITO DE MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS E OU DIRETAMENTE PARA O ATERRO MUNICIPAL
EMBALAGENS E MATERIAIS RECICLÁVEIS	II	ENSACADOS OU ENFARDOS	DEPOSITO DE MATERIAL RECICLADO
LIXO DOMÉSTICO	II	BOMBONA OU LATAS 20LTS	REFEITORIO
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	II	ENSACADOS OU ENFARDOS	DEPOSITO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS OU NÃO RECICLÁVEIS

Medidas mitigadoras:

Os resíduos sólidos orgânicos são diretamente encaminhados para a empresa licenciada Indústria de Rações Patense Ltda., conforme notas fiscais apresentadas.

Os resíduos sólidos recicláveis (papel e plástico) são temporariamente armazenados em depósito coberto, com baias de separação e piso impermeabilizado. Posteriormente são destinados para a empresa licenciada Ciclo Materiais Recicláveis Ltda., conforme notas fiscais apresentadas.

Os resíduos sólidos, provenientes das caixas SAO, da área de lavagem e abastecimento dos veículos e os tambores de óleo vazios são encaminhados para a empresa licenciada BMA Tecnologia de Resíduos Ltda., conforme contrato social apresentado.

O lodo da ETE é utilizado no processo de compostagem e, posteriormente, empregado como adubo em áreas agrícolas no imóvel.

Ficará condicionada, no Anexo I deste Parecer Único, a apresentação de um programa de monitoramento da aplicação do adubo gerado nas composteiras, bem como a apresentação de relatórios de controle e disposição de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.



- Ruídos:

Os ruídos gerados durante a operação do empreendimento são característicos do processo produtivo.

Medidas mitigadoras:

As atividades produtivas são realizadas em ambiente enclausurado.

Será condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento dos ruídos gerados no empreendimento.

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Águas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado.

Efluentes líquidos sanitários:

- Tratamento do efluente líquido sanitário em fossa séptica e biodigestor;

Efluentes líquidos industriais:

- Estação de Tratamento de Efluentes;
- Compressores em área com bacia de contenção;
- Abastecimento dos veículos em área com canaletas de drenagem e caixa SAO;
- Lavagem dos veículos em área com muretas e canaletas;
- Casa de máquinas fechada e com caixa SAO.
- Automonitoramento dos Efluentes Líquidos Industriais – condicionado no presente Parecer Único.

Efluentes atmosféricos:

- Sistema de lavadores de gás implantado;
- Automonitoramento dos Efluentes Atmosféricos – condicionado no presente Parecer Único.



Resíduos sólidos:

- Armazenamento dos resíduos sólidos em depósito coberto, com baias de separação e piso impermeabilizado;
- Armazenamento dos tambores de óleo vazios em local coberto e com piso impermeabilizado;
- Destinação final para reciclagem ou empresas licenciadas;
- Correto armazenamento e disposição dos resíduos sólidos contaminados;
- Apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados – condicionado no presente Parecer Único.

Ruídos:

- Atividades produtivas em local enclausurado;
- Automonitoramento dos ruídos – condicionado no presente Parecer Único.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

Houve intervenção em APP para construção do galpão, do cômodo utilizado como depósito temporário de resíduos sólidos e para passagem da tubulação de lançamento do efluente líquido da ETE, totalizando uma área de 0,16,70 hectares.

Diante do exposto, a equipe técnica da SUPRAM-ASF, sugere que seja cumprida a medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006.

Quanto à definição da equivalência em área a ser compensada, a aplicação da efetiva recuperação ou recomposição de APP deverá ser no mínimo na proporção de 1/1 (0,01,70 ha).

A apresentação da medida compensatória será condicionada neste parecer e deverá ser enviada à SUPRAM ASF para análise.

Com base nos estudos apresentados e vistoria realizada, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da **Licença de Operação Corretiva (LOC)** para o empreendimento Radil Alimentos Ltda.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação, em caráter corretivo, formulado por Radil Alimentos Ltda, uma vez que o empreendimento teve sua revalidação de licença de operação indeferida PA COPAM nº 02031/2002/003/2009, devido ao não cumprimento de condicionantes estipuladas.



Importante mencionar que o empreendimento foi devidamente autuado pelo descumprimento das condicionantes, consoante Auto de Infração nº 51146/2011.

Após o indeferimento da Revalidação, o empreendedor procurou o órgão e formalizou o presente processo, com documentação relacionada no FOB, sendo que de acordo com o porte e potencial poluidor/degradador, a atividade foi enquadrada como Classe 5.

Vale ressaltar que o processo foi formalizado fora do prazo determinado pela URC, quando do indeferimento da licença, ou seja, nos dez dias após a decisão. Dessa forma, tendo o empreendimento continuado com suas atividades, **deverá ser autuado por operar sem licença.**

Apesar de ter atendido ao FOB, ao analisar os estudos foi necessária a apresentação de várias informações complementares.

O município de Itapecerica/MG declarou que o tipo de atividade desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do ente federativo municipal (fl. 015).

Foi anexado ao feito os Certificados Ambientais das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos, bem como Certificado De Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (lenha), com validade até 31/01/2014.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Ocorreu o pagamento das custas do Processo Administrativo, mediante apresentação da planilha de custos, atendendo a Resolução SEMAD 870/2008.

Por meio da Certidão n.º 054926/2012, emitida pela SUPRAM/ASF em 24/01/2012 afirmando inexistência de débitos ambientais.

Apesar de o empreendimento localizar-se na zona urbana de Itapecerica, a área do empreendimento compõe de várias matrículas sendo que na matrícula de n.º 15.865, com área total de 6,29,38 ha, existe reserva legal demarcada e averbada no importe 1,20,88 hectares. Assim como a demarcação de Reserva Legal é de caráter perpétuo, a mesma será mantida no registro do imóvel, bem como o ser uso limitado.

Consoante informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, não exigindo, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Vale ressaltar que em vistoria a equipe certificou intervenção em Área de Preservação Permanente, sendo a existência de um galpão de 1.500 m², não utilizado para a atividade e um cômodo de depósito de resíduos sólidos provindos da atividade, além da passagem de tubulação para o lançamento de efluentes no corpo d'água Ribeirão Vermelho (0,00,50 ha ou 50 m²).

Neste sentido cumpre dizer que, apesar de os projetos terem trazidos, através dos mapas, o referido galpão na área do empreendimento, este se encontra dentro de uma propriedade da Prefeitura Municipal de Itapecerica, fato comprovado através de Certidão de Imóvel, expedida pelo CRI daquele município, o que impede a regularização da intervenção neste processo.



Ante tal situação, a equipe sugere que seja construída uma cerca na divisa da área do galpão com a área do empreendimento, evitando assim conflito de áreas, o que será condicionado neste parecer.

No que se refere a passagem de tubulação esta fica dispensada de regularização, conforme preconiza a Resolução SEMAD 1.804/2013.

Da Dispensa de Autorização

Art. 15 - Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental estadual as seguintes intervenções ambientais:

VII - a instalação e manutenção de acessos em áreas de preservação permanente para captação de água e lançamento de efluentes tratados que não impliquem na supressão de vegetação nativa, desde que a utilização dos recursos hídricos esteja devidamente regularizada e a área de preservação permanente seja devidamente recuperada com essências nativas da região;

Quanto ao depósito de resíduos, que se encontra dentro da área do empreendimento e é utilizado na atividade, carece de regularização ambiental, pelo que foi formalizado o processo 08030/2012, sendo que após a análise, a equipe sugere a manutenção no local por ter apresentado comprovação da data de construção do mesmo, caracterizando assim como uso antrópico consolidado.

Destarte a sugestão de permanência, fica sugerido também a aplicação de medida compensatória para as intervenções, quais sejam a passagem de tubulação, e o cômodo do depósito de resíduos, na conformidade da RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006:

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº. 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.”

Assim sendo a Radil Alimentos Ltda., deverá compensar uma área de 0,01,70 hectares, área esta intervinda antes de 2002, o que enseja condicionante específica neste parecer.



Quanto ao uso de recursos hídricos, na área do empreendimento existem três poços profundos conforme os processos abaixo descritos:

- 02503/2010 - vazão outorgada de 7 m³/h com validade até 09/09/2014;
- 06415/2010 - vazão outorgada de 12 m³/h com validade até 27/11/2015;
- 01729/2013 - vazão outorgada de 6,6 m³/h, renovação da portaria 00613/2008.

Segundo informado, o empreendimento faz uso de recursos hídricos provenientes de apenas dois dos três poços presentes no empreendimento. Porém, por motivos de uma ampliação, cujo processo de Licença de Instalação Corretiva (nº 02031/2002/006/2013) encontra-se em análise por esse órgão, o empreendedor justificou a necessidade do terceiro poço.

Neste sentido, apesar da Outorga Portaria 00613/2008 estar vinculada ao presente processo, esta deverá ser publicada quando da decisão da LIC.

Em conformidade com a Portaria 49/2010, as outorgas referentes a operação terão prazo de validade vinculados nesta licença de operação.

Face ao exposto, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único, sugerindo-se, portanto a concessão da Licença Operação, de caráter corretivo, pelo prazo de 04 anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva – LOC, para o empreendimento Radil Alimentos Ltda. para as atividades de abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) e industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, no município de Itapeçerica/MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Radil Alimentos Ltda.

Anexo II.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Radil Alimentos Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento

Radil Alimentos Ltda.

Empreendedor: Radil Alimentos Ltda.
Empreendimento: Radil Alimentos Ltda.
CNPJ: 03.341-066/0001-33
Município: Itapecerica
Atividades: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).
Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.
Códigos DN 74/04: D-01-02-3
D-01-04-1
Processo: 02031/2002/005/2012
Validade: 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Bianualmente
04	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/IGAM 01 de 05 de Maio de 2008.	Bianualmente
05	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras.	Durante a vigência da licença
06	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da licença
07	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença



08	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
09	Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.	30 dias
10	Solicitar a desativação do poço tubular não utilizado no empreendimento, conforme Nota Técnica IGAM nº. 01 de 2006, caso a Licença de Instalação Corretiva (nº 02031/2002/006/2013) não seja concedida.	30 dias após o julgamento da Licença de Instalação Corretiva
11	Apresentar programa de monitoramento da aplicação do adubo gerado na composteira, contendo: época, quantidade, área aplicada e monitoramento anual da fertilidade do solo com amostra identificada por piquete e analisada em laboratório idôneo. Apresentar ART do responsável técnico pelo programa de monitoramento.	Durante a vigência da licença
12	Apresentar à SUPRAM ASF proposta de área para a aplicação da medida compensatória prevista na Resolução CONAMA 369/2006, referente à área de APP intervinda de 0,01,70 ha.	60 dias
13	Apresentar à SUPRAM ASF Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF, com cronograma, para a recomposição florestal da APP.	90 dias
14	Proceder o cercamento da divisa da área do empreendimento com a área da Prefeitura de Itapeçerica e apresentar à SUPRAM ASF, comprovação através de relatório fotográfico.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Radil Alimentos Ltda.

Empreendedor: Radil Alimentos Ltda.
Empreendimento: Radil Alimentos Ltda.
CNPJ: 03.341-066/0001-33
Município: Itapecerica
Atividades: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).
Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.
Códigos DN 74/04: D-01-02-3
D-01-04-1
Processo: 02031/2002/005/2012
Validade: 04 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros de análise	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes da ETE.	DBO, DQO, pH, Oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, fósforo, sódio, cobre, zinco e óleos e graxas.	Trimestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	Material particulado	anual

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestral

Enviar semestralmente a Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Radil Alimentos Ltda.
Empreendimento: Radil Alimentos Ltda.
CNPJ: 03.341-066/0001-33
Município: Itapecerica
Atividades: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).
Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.
Códigos DN 74/04: D-01-02-3
D-01-04-1
Processo: 02031/2002/005/2012
Validade: 04 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m3)
Intervenção em APP (consolidada)	(X) sim () não	0,15,20	
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



Anexo IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Radil Alimentos Ltda.

Empreendedor: Radil Alimentos Ltda.

Empreendimento: Radil Alimentos Ltda.

CNPJ: 03.341-066/0001-33

Município: Itapecerica

Atividades: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).

Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.

Códigos DN 74/04: D-01-02-3

D-01-04-1

Processo: 02031/2002/005/2012

Validade: 04 anos



Foto 1: Área de abastecimento.



Foto 2: Caixa SAO da área de abastecimento.



Foto 3: Área de lavagem dos veículos.



Foto 4: Vista da caldeira.



Foto 5: Depósito temporário de resíduos sólidos.



Foto 6: Sistema de drenagem pluvial.



Foto 7: Impermeabilização da lagoa da ETE.



Foto 8: Vista da lagoa da ETE, após impermeabilização.